

# CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO SOCIAL PUMA - ISPU

**CNPJ: 03.836.589/0001-50**

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Sob a denominação atual de **INSTITUTO SOCIAL PUMA - ISPU**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Organização Social com duração indeterminada e sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com a promoção Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer sem finalidade política ou religiosa, não pertencente a classe ou qualquer representação de categoria profissional, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, nos termos do inciso VII, artigo 5º da Constituição Federal, nesta data, Brasília – DF e podendo abrir filiais em outros Estados da Federação, regendo-se por este ESTATUTO.

### I - MISSÃO

Incentivar e promover a responsabilidade social com atenção na saúde primária, preventiva, sanitária, mental e homeopática, cultural, esportiva e inclusiva alinhado ao envolvimento do voluntariado, professores, gestores e instituições públicas, com foco em servir com excelência o cidadão, por meio de ações positivas a favor do desenvolvimento pleno dos vulneráveis e somar esforços para preparar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, a fim de potencializar a transformação da pessoa para vida.

### II - VISÃO

Ser uma organização social sustentável com forte credibilidade nacional e internacional, gerando transformações sociais e inovadoras nas áreas de saúde, pesquisa, cultura, esporte e educação, respeitando a diversidade, com foco no cidadão, ajudando a desenvolver programas comunitários que fomentem a educação e a equidade social em todos os meios.

### III - VALORES

Amor, respeito, perseverança, resiliência, responsabilidade, ética, equidade, fraternidade, paz e solidariedade.

ARTIGO 2º- A sua Sede, Escritórios Administrativos e Operacional e Filiais encontram-se localizados nos seguintes endereços: MATRIZ SEDE SITUA-SE na: Rua 4 Chácara 300 Lote 2A Sala 109 – Vicente Pires, BRASÍLIA -DF, CEP 72.006-338.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão permitidas aberturas de Filiais e Escritórios Administrativos e Operacionais em outros Estados da Federação.

ARTIGO 3º - O **INSTITUTO SOCIAL PUMA - ISPU**, tem por finalidade:

a) ajudar no desenvolvimento dos programas comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais mediante a promoção social, saúde, cultura, esporte e educação

009459

Rua 4 Chácara 300 Lote 2A Sala 109 – Vicente Pires, Brasília-DF, CEP 72006-338  
CNPJ: 03.836.589/0001-50 - (61) 99834-1613

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



- buscando a integração e assistência social, a educação complementar, assistência a saúde por intermédio de operadoras de saúde sem fins lucrativos e bem-estar na formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, a recuperação de valores individuais, familiares e sociais;
- b) orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;
- c) promover campanhas de coletas de doações e distribuição do material arrecadado;
- d) desenvolver atividades que visam bem-estar físico, psicológico e social de crianças, adolescentes e idosos inseridos nos programas comunitários de saúde, esporte, cultura, educação e social;
- e) tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde, Cultura, Esporte e Educação).
- f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- g) atividades para certificação digital, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- h) promoção gratuita assistência a saúde por intermédio de operadoras de saúde sem fins lucrativos, cultura, esporte e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- i) promoção gratuita do esporte e programas de atividade física e defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;
- k) congregar esforços e estimular o intercâmbio e a cooperação permanentes com Instituições de Ensino Superior (IES) para atendimentos das necessidades Regionais, Locais e Nacionais;
- l) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- m) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei;
- n) promoção de segurança alimentar e nutricional;
- o) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- p) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- q) experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, prestação de serviço e emprego;
- r) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; mediante formulação de convênio ou contrato com advogado (s) ou escritório (s).
- s) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- t) promoção de ajuda humanitária, com ênfase no desenvolvimento e execução de programas comunitários, planejamento, pesquisa em atividades de Defesa Civil; e
- u) promoção do voluntariado;
- v) prestação de serviços de segurança privada, manutenção, conservação e limpeza;
- w) prestação de serviços de brigada de incêndio;
- x) formação, capacitação e treinamento de brigadas de incêndio;
- y) projeto e instalação de sistema de prevenção contra incêndio.

009459



z) promover a execução de gestão estratégica de recursos humano, contratação, alimentação e transporte no âmbito administrativo do Distrito Federal e Territórios da República Federativa do Brasil e no âmbito privado.

**PARÁGRAFO 1º** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**PARÁGRAFO 2º** - A entidade prezará pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

**ARTIGO 4º** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades de acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de parcerias ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como, a prestação de serviços acessórios, como forma de obtenção de recursos.

**ARTIGO 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em Matriz, Escritórios Administrativos e Operacionais e Filiais em todo o Território Nacional com prestações de serviços de assistência a saúde por intermédio de operadoras de saúde sem fins lucrativos, cultura, esporte, educação e social quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias e Regimentais da Matriz.

**ARTIGO 6º** - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**ARTIGO 7º - O TEMPO DE DURAÇÃO DO INSTITUTO É INDETERMINADO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**ARTIGO 8º** - A entidade será formada por pessoas físicas e jurídicas que queiram participar por meio de doações permanentes de valores, produtos ou serviços voluntários.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**ARTIGO 9º** - São associados no **INSTITUTO SOCIAL PUMA - ISPU**, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria do Instituto, pertencendo a todas as categorias, e terá número ilimitado de associados, os quais serão admitidos nas seguintes categorias:

- a) associados contribuintes permanentes e voluntários ou doadores;
- b) associados efetivos.

**009459**



*Sebastião José Sobrinho*  
OAB/DF - 7084

ARTIGO 10º - Associados contribuintes são os que mantêm doações permanentes e voluntárias em dinheiro ou mantimentos.

ARTIGO 11º- Associados efetivos são os que fornecem serviços voluntários e doações, e ainda, os membros da diretoria.

ARTIGO 12º - As pessoas que fizerem doações e não quiserem ser consideradas associadas, serão denominados doadores.

ARTIGO 13º - Perderá qualidade de associado aquele que:

- a) sendo associado, não atender a duas solicitações consecutivas, ou 4 solicitações esporádicas no prazo de um ano;
- b) sendo associado: contribuinte, não cumprir com o seu cronograma de pagamento, e, sendo solicitado a saudá-lo, não corresponder no prazo de vinte dias; e
- c) sendo associado efetivo, pratique qualquer ato considerado ofensivo ou lesivo ao instituto, ou ainda, não seja atuante.

PARÁGRAFO ÚNICO - nos casos dos itens a) e b), tais definições dar-se-ão por decisão em votação da diretoria, com direito à defesa em recurso para a Assembleia geral. No caso do item c), caberá a definição da Assembleia Geral, nos termos Código Civil ou suas alterações.

ARTIGO 14º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades do instituto;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração;
- IV - Participar de todas as reuniões e assembleias; e
- V - Votar e ser votado para os cargos eletivos. Neste último caso, porém, deve estar apto para a prática dos atos civis, na data de convocação das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

ARTIGO 15º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - cumprir as decisões estatutárias, regimentais e demais da Assembleia Geral e Diretoria;
- IV - Ser atuante de acordo com sua categoria associativa;
- V - Captar associados e doadores;
- VI - Zelar pelo bom nome do Instituto; e
- VII - Acatar as decisões da Diretoria.

009459



  
Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



ARTIGO 16º - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

ARTIGO 17º - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse do instituto;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; e
- V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 18º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, endereçada à entidade, de carta datada e assinado

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º - **INSTITUTO SOCIAL PUMA - ISPU** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na Gestão Executiva, Saúde e de conselhos da entidade, poderão ser remunerados, bem como àqueles que prestarem serviços específicos para o Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO 2º - **INSTITUTO SOCIAL PUMA - ISPU**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

PARÁGRAFO 3º - Serão garantidas a participação de atletas, profissionais de saúde, profissionais da segurança pública e profissionais de educação no Colegiado de Direção do Instituto.

PARÁGRAFO 4º - É Vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

009459



## **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 20º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da entidade soberana, e será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

**PARAGRAFO UNICO** : A Assembleia Geral será instalada com 2/3 dos Associados em dias com suas obrigações na Primeira chamada ou com qualquer número de Associado na 2º segunda chamada.

**ARTIGO 21º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - Alterar ou reformar o Estatuto;
- V - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- VIII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade.
- IX – Criar Cargos, Departamentos e Escritórios.

**PARÁGRAFO 1º** - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**PARÁGRAFO 2º** - A aprovação das contas prevista no inciso V, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei de OSCIP e demais disposições legais, conforme Art. 4º, VII da Lei 9.790/99.

**PARÁGRAFO 3º**: A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral.

**ARTIGO 22º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinária e mensalmente, com ordem do dia, em datas pré-estabelecidas e comunicadas aos associados por meio de edital afixado na sede da Entidade, carta, e-mail ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.

**ARTIGO 23º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 24º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;

**009459**



III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses do Instituto que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Eleição de membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal;

III - Destituição de administradores ou conselheiros.

ARTIGO 26º - As decisões da Assembleia serão sempre por maioria simples, exceto quando ela mesma decidir de forma diversa, ou em decorrências de requisito legal.

ARTIGO 27º - A participação nas Assembleias ocorrerá pessoalmente ou por vídeo conferencia, com registro de presença.

## CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 28º - A Diretoria executiva é o órgão administrativo do Instituto terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, 4 anos, constituída por associados em chapa eleita por maioria simples, em Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio aberto, empossada pela mesma Assembleia que a eleger, sendo permitida uma única recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de vacância, por renúncia, de qualquer membro das diretorias ou Conselho Fiscal, caberá a convocação de Assembleia para preenchimento do cargo.

ARTIGO 29º - A Diretoria Executiva, que funcionará de acordo com as Ordens Executivas a serem elaboradas pelos componentes da administração, compete:

- a) Administrar o Instituto e direcionar os recursos;
- b) Publicar demonstrativos mensais;
- c) Contratar e demitir funcionários, se necessário;
- d) Tomar decisões de qualquer natureza, desde que referendadas em Assembleia;
- e) Elaborar e submeter a proposta de programação anual da Entidade;
- f) Executar a programação anual de atividades da Entidade;
- g) Examinar e deliberar a respeito da situação econômico-financeira do instituto;
- h) Apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício, ao Conselho Fiscal;
- i) Submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- j) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- k) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- l) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- m) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Entidade;
- n) Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral;
- o) Promover, por todos os meios, a prosperidade do Instituto trabalhando pela sua elevação no conceito público;

009459



- p) Autorizar o Presidente em conjunto com o Vice - Presidente a celebrar transações, renúncias e acordos judiciais e extrajudiciais; e
- r) Criar órgãos, cargos, funções, seções, subseções, departamentos, escritórios.

ARTIGO 30º - A Diretoria Executiva será composta por:

- a) PRESIDENTE;
- B) VICE-PRESIDENTE;
- c) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que possível, no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 31º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as Assembleias;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretorias;
- c) Representar o Instituto ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Supervisionar todos os serviços da entidade;
- e) Delegar poderes;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- g) Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- h) Deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- i) Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, movimentação bancária, abrir e fechar conta corrente, pagar, transferir, movimentação bancária, receber, utilizar os sistemas bancários eletrônicos vigente;
- j) nomear diretores, em caso de vacância por qualquer motivo;
- k) Autorizar a propositura das ações judiciais e dos demais procedimentos necessários à defesa dos interesses do Instituto;
- l) O Presidente do Instituto poderá contratar, ou nomear dentre os associados e empregados capacitados, para o melhor desempenho das suas funções;
- m) O Presidente aprovará conforme a disponibilidade orçamentária a contratação e a fixação da remuneração dos prestadores de serviços e dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão.

ARTIGO 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV - Assinar os documentos, assinar e rescindir contratos somente na Ausência do presidente de forma justificada;
- V - Convocar e presidir as reuniões de Diretorias;
- VI - Substituir o presidente em sua vacância;

009459



VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas.

ARTIGO 33º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade no site e em murais, apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) arquivar os documentos do Instituto, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- d) assinar com o Presidente as correspondências oficiais, quando necessário;
- e) zelar pela contabilidade do Instituto; fazer lista de compras, manter atualizado o cadastro de associados, doadores, voluntários e beneficiários; e
- f) lavrar Atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes
- g) submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- h) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) deter poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e instrumentos jurídicos congêneres e ou similares, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- j) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- l) Assinar os documentos de natureza econômico-financeiros inclusive cheque, celebrar, assinar e rescindir contratos, movimentação bancária, abrir e fechar conta corrente, pagar, transferir, movimentação bancária, receber, utilizar os sistemas bancários eletrônicos vigente;

## CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (TRÊS) membros sendo três titulares.

PRESIDENTE;

VICE PRESIDENTE; e

MEMBRO

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, 4 anos;

ARTIGO 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II- A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

009459

*Sebastião José Sobrinho*  
OAB/DF - 7084



- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral; e  
VI- Existência e Autonomia do seu Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPITULO VII - DOS RECURSOS

ARTIGO 36º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais; e
- VII - outros meios legais e idôneos conforme deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º- aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

PARÁGRAFO 2º - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

## CAPITULO VIII - DO PATRIMÔNIO E EXTINÇÃO

ARTIGO 37º - O patrimônio da entidade compreenderá quaisquer bens que possua ou venha a possuir a partir da sua fundação, que será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública e outros valores equivalentes, tendo como fonte de recurso as doações, contribuições, dotações ou equivalentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade somente será extinta por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 38º - A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º.

ARTIGO 39º - O patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL PUMA - ISPU**, será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto.



009459

*Sebastião José Sobrinho*  
OAB/DF - 1084

ARTIGO 40º - INSTITUTO SOCIAL PUMA - ISPU, não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 41º - Todo patrimônio e receitas do instituto deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

ARTIGO 42º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do instituto somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim, sendo que a aprovação destes atos deve ser feita pela Assembleia Geral, por ser tratar de atos que dizem respeito ao patrimônio do instituto, portanto, de elevado interesse de todos os associados.

ARTIGO 43º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

## CAPITULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 44º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, conforme o caso:

- I - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- V - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VI - Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão. Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

009459



VII - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 46º - **INSTITUTO SOCIAL PUMA - ISPU** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

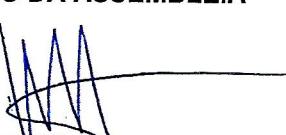
ARTIGO 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 48º - Fica eleito o fórum de Brasília – DF, para dirimir qualquer dúvida ou avença.

Brasília-DF, 23 de Janeiro de 2023.

  
NOEMI LUIZ DE SOUSA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

  
VANDER DE SOUSA VARELA  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

  
DR. SEBASTIAO JOSE SOBRINHO  
ADVOGADO OAB/DF Nº: 7084

**Sebastião José Sobrinho**  
**OAB/DF - 7084**

